



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Secretaria Municipal de Saúde – Vacaria/RS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Informações contextuais e parâmetros técnicos apresentados pelo setor demandante foram considerados para a estruturação inicial deste Estudo Técnico Preliminar.

2. ÁREA DEMANDANTE

A presente demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, unidade administrativa responsável pela gestão, organização, regulação e garantia da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal, especialmente quanto à oferta de atendimentos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação pretendida decorre da necessidade de manutenção e ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, visando assegurar a continuidade da assistência especializada, a redução do tempo de espera dos usuários e a adequada execução das ações e serviços públicos de saúde, observadas as competências institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DEFINIÇÃO DA DEMANDA

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de garantir a continuidade, ampliação e regularidade da oferta de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante do atual cenário de insuficiência de atendimento especializado no âmbito da rede pública municipal.

A demanda fundamenta-se na existência de fila reprimida para consultas especializadas, na insuficiência de profissionais disponíveis para atendimento da demanda assistencial e no aumento contínuo das solicitações reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em especialidades que exigem avaliação clínica presencial, acompanhamento continuado, exame físico especializado e maior resolutividade diagnóstica.

Verifica-se, ainda, que a insuficiência atualmente identificada compromete tanto os atendimentos iniciais quanto as consultas de retorno, impactando diretamente a continuidade terapêutica, o acompanhamento clínico dos pacientes e a efetividade das ações públicas de saúde desenvolvidas

pelo Município.

Conforme informações técnicas apresentadas pelo setor demandante, o Município não dispõe de corpo clínico próprio suficiente para absorção integral da demanda existente nas especialidades pretendidas, tornando necessária a contratação complementar de serviços médicos especializados para assegurar adequada assistência aos usuários do SUS.

A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento de pacientes previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios assistenciais, fluxos regulatórios e protocolos administrativos definidos pela gestão municipal da saúde.

Poderão participar do credenciamento prestadores sediados no Município ou em outros municípios localizados em distância compatível com a viabilidade logística, operacional, assistencial e econômica da contratação, observada, como parâmetro administrativo estimativo e não restritivo, abrangência regional aproximada de até 300 km da sede do Município de Vacaria/RS, considerando a necessidade de ampliação da oferta especializada, a escassez regional de determinadas especialidades médicas e a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

Nos casos em que o atendimento ocorrer fora do território municipal, o deslocamento dos usuários poderá ser realizado mediante transporte disponibilizado pelo Município, sem ônus aos pacientes, permanecendo a regulação integral dos atendimentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Eventual deslocamento do profissional para realização dos atendimentos em unidade indicada pelo Município não gerará direito automático ao pagamento de diárias, indenizações, ajuda de custo ou qualquer espécie de ressarcimento adicional, devendo tais condições observar estritamente os valores definidos no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

A definição quantitativa estimada das consultas foi realizada de forma proporcional à demanda identificada por especialidade, considerando conjuntamente o quantitativo atual da fila de espera e o histórico anual de solicitações reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites orçamentários disponíveis para a futura contratação. Os quantitativos estimados poderão ser revistos administrativamente durante a execução contratual em caso de alterações relevantes no cenário assistencial, epidemiológico, regulatório ou orçamentário do Município.

4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foram analisadas as alternativas administrativas e operacionais disponíveis para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando aspectos relacionados à eficiência administrativa, continuidade da assistência, disponibilidade de profissionais especializados, economicidade, competitividade do mercado e interesse público envolvido.

a) Manutenção exclusiva da prestação dos serviços por teleconsulta

A alternativa de manutenção exclusiva de atendimentos especializados na modalidade remota (teleconsulta) apresenta como vantagens a ampliação geográfica do acesso, redução de



deslocamentos e maior facilidade de contratação em determinadas especialidades com escassez regional de profissionais.

Entretanto, verificou-se que a utilização exclusiva dessa modalidade não se mostra suficiente para atender integralmente às necessidades assistenciais atualmente identificadas pela rede municipal de saúde, especialmente em razão da necessidade de avaliação clínica presencial em diversas situações, limitações diagnósticas inerentes ao atendimento remoto, necessidade de exame físico especializado e busca pela ampliação da resolutividade clínica dos atendimentos especializados.

Além disso, parte das especialidades pretendidas demanda acompanhamento presencial contínuo, especialmente em casos de maior complexidade clínica, acompanhamento pediátrico, transtornos psiquiátricos específicos e avaliações neurológicas especializadas.

Dessa forma, embora a teleconsulta possa eventualmente permanecer como ferramenta complementar da política pública de saúde, sua utilização isolada não se apresenta suficiente para atendimento pleno da demanda existente.

b) Ampliação da rede própria municipal mediante contratação direta de profissionais

A ampliação da estrutura própria municipal mediante contratação direta de profissionais especializados foi igualmente analisada como alternativa possível.

Contudo, verificam-se limitações administrativas, orçamentárias e operacionais para implementação imediata dessa solução, especialmente em razão da reconhecida escassez regional de médicos especialistas, dificuldade de provimento permanente dos cargos, limitações estruturais da administração pública e necessidade de rápida ampliação da oferta assistencial especializada.

Adicionalmente, a criação ou ampliação permanente de estrutura própria exige medidas administrativas de médio e longo prazo, incluindo impacto continuado na despesa com pessoal, disponibilidade orçamentária, adequação estrutural, realização de processos seletivos ou concursos públicos e disponibilidade efetiva de profissionais interessados no vínculo estatutário ou celetista.

Assim, embora a ampliação da rede própria constitua alternativa institucional legítima, ela não se apresenta, no momento, como solução suficiente e imediata para enfrentamento da demanda reprimida atualmente existente.

c) Contratação temporária de profissionais especializados

A hipótese de contratação temporária de profissionais especializados também foi considerada.

Todavia, tal solução apresenta limitações relacionadas à baixa atratividade dos vínculos temporários para determinadas especialidades médicas, alta rotatividade profissional, risco de descontinuidade assistencial e dificuldade prática de preenchimento das vagas, especialmente em municípios de menor porte e regiões com oferta restrita de especialistas.

Além disso, a contratação temporária isolada reduz a flexibilidade operacional necessária à administração pública para absorção variável da demanda regulada ao longo da execução dos serviços.

d) Utilização exclusiva de consórcios públicos ou pactuações intermunicipais

A utilização exclusiva de consórcios públicos, pactuações regionais ou encaminhamentos intermunicipais também foi analisada como alternativa administrativa.



Embora tais instrumentos possam atuar de forma complementar na organização regional da assistência especializada, verificou-se que sua utilização isolada não garante capacidade suficiente para absorção integral da demanda atualmente existente, especialmente diante da limitação regional de oferta de especialistas, existência de filas compartilhadas entre municípios e indisponibilidade de determinadas especialidades em quantidade suficiente.

Além disso, a dependência exclusiva de terceiros para regulação regional pode comprometer a autonomia administrativa municipal quanto à gestão da fila assistencial e à priorização dos atendimentos regulados localmente.

e) Credenciamento de prestadores especializados para realização de consultas médicas presenciais em diversas especialidades

A alternativa de credenciamento de prestadores especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de consultas médicas presenciais mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

O modelo de credenciamento permite maior ampliação da rede prestadora, possibilita o cadastramento simultâneo de múltiplos profissionais, clínicas e demais prestadores especializados aptos à execução dos serviços, amplia a capacidade assistencial do Município, reduz o risco de descontinuidade dos atendimentos e proporciona maior flexibilidade operacional à Administração Pública.

A solução mostra-se especialmente adequada diante da natureza continuada da demanda, da variabilidade quantitativa dos atendimentos, da escassez regional de profissionais especialistas e da necessidade de manutenção permanente da oferta assistencial especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O modelo também possibilita que os atendimentos sejam realizados tanto em consultórios próprios dos credenciados quanto em unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor adequação logística, assistencial e regulatória conforme as necessidades administrativas do Município.

Adicionalmente, o credenciamento amplia a atratividade da contratação perante o mercado especializado, reduzindo riscos de fracasso contratual, insuficiência de interessados habilitados e descontinuidade da prestação dos serviços especializados.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o credenciamento de prestadores especializados para realização presencial de consultas médicas especializadas constitui a solução mais vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público, observados os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, economicidade, planejamento, ampliação do acesso e garantia da assistência integral à saúde dos usuários da rede pública municipal.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ADOTADA

A solução definida pela Administração consiste na realização de credenciamento de prestadores especializados para prestação de serviços médicos presenciais em diversas especialidades, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão das características do objeto pretendido, especialmente pela natureza continuada da demanda assistencial, pela necessidade de ampliação da rede prestadora, pela insuficiência regional de profissionais especialistas e pela inviabilidade prática de estabelecimento de competição tradicional entre interessados, considerando as peculiaridades do mercado de serviços médicos especializados.

O modelo de credenciamento possibilita a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando a capacidade operacional da Administração Pública, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial e assegurando maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento convocatório, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração, observados os critérios técnicos, legais e regulatórios aplicáveis.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios administrativos vinculados à regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a especialidade necessária, disponibilidade operacional do prestador, localização do atendimento, logística assistencial, interesse público e demais parâmetros técnicos relacionados à organização da rede municipal de saúde. A distribuição da demanda observará, ainda, os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência administrativa e continuidade da assistência à saúde.

Os atendimentos poderão ser realizados tanto em consultório próprio do credenciado quanto em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme conveniência administrativa e necessidade assistencial devidamente justificada.

Poderão participar do credenciamento prestadores sediados no Município ou em outros municípios localizados em raio operacional de até 300 km, considerando a necessidade de ampliação da oferta assistencial especializada, a escassez regional de determinadas especialidades médicas e a viabilidade logística da prestação dos serviços.

Nos casos em que os atendimentos ocorrerem fora do território municipal, os usuários poderão ser transportados pelo Município até o local de realização das consultas, sem ônus aos pacientes, permanecendo a regulação integral dos atendimentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Da mesma forma, admite-se a possibilidade de realização de atendimentos no Município por prestadores credenciados sediados em outras localidades, quando houver interesse administrativo e viabilidade operacional, sem que isso gere direito automático ao pagamento de diárias, ajuda de custo, indenizações ou quaisquer despesas adicionais relacionadas a deslocamento, hospedagem ou alimentação, salvo disposição expressa e específica em instrumento contratual.

Ressalta-se que não haverá garantia mínima de quantitativos aos credenciados, uma vez que os atendimentos dependerão exclusivamente da demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente conforme os serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

Os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa e foram definidos exclusivamente para fins de planejamento administrativo, estimativa orçamentária e organização da

futura contratação, podendo sofrer alterações conforme variações da demanda assistencial, disponibilidade orçamentária, alterações epidemiológicas e necessidade da Administração Pública.

6. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação admite parcelamento, considerando a natureza divisível dos serviços pretendidos, a independência técnica entre as especialidades médicas contempladas e a possibilidade de execução simultânea por múltiplos prestadores credenciados.

O parcelamento ocorre, principalmente, por especialidade médica e por prestador habilitado, permitindo que diferentes profissionais ou estabelecimentos especializados realizem os atendimentos conforme sua área de atuação, capacidade operacional e disponibilidade assistencial.

A modelagem adotada mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, especialmente diante das características do mercado de serviços médicos especializados, da escassez regional de determinadas especialidades e da necessidade de ampliação contínua da rede assistencial credenciada.

A adoção do parcelamento contribui diretamente para ampliação da competitividade indireta do credenciamento, aumento da participação de interessados, fortalecimento da rede prestadora, descentralização da oferta assistencial e redução dos riscos de descontinuidade dos serviços especializados prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a divisão da execução por especialidades e por múltiplos credenciados proporciona maior flexibilidade administrativa e melhor capacidade de resposta às variações quantitativas da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo à Administração ajustar a distribuição dos atendimentos conforme necessidade assistencial, disponibilidade de profissionais e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação se mostra técnica e administrativamente recomendável, compatível com a natureza do objeto e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, ampliação da competitividade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante credenciamento de prestadores especializados aptos à realização de consultas médicas presenciais nas especialidades contempladas pela futura contratação.

Os atendimentos serão realizados conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos administrativos, critérios assistenciais e protocolos de encaminhamento definidos pela Administração Pública.

As consultas poderão ser executadas tanto em consultório próprio do credenciado quanto em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa, disponibilidade operacional e interesse público devidamente justificado.

Os pacientes serão encaminhados exclusivamente mediante regulação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo livre demanda direta entre usuários e prestadores credenciados.



A execução contratual ocorrerá conforme necessidade efetiva da Administração, não existindo garantia mínima de quantitativos aos credenciados, uma vez que os atendimentos dependerão da demanda assistencial efetivamente regulada durante a vigência contratual.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, após comprovação da realização das consultas, validação administrativa da produção assistencial e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

A validação dos atendimentos realizados estará condicionada ao adequado registro das informações assistenciais e administrativas em sistema informatizado, prontuário eletrônico, plataforma de regulação ou outro mecanismo oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual definidos pela Administração Pública.

Nos casos de atendimentos realizados fora do território municipal, o transporte dos usuários poderá ser realizado pela Administração Pública, observadas as condições operacionais e disponibilidade logística do Município, sem ônus aos pacientes.

O prazo, cronograma, forma de agendamento, fluxos regulatórios, mecanismos de fiscalização, critérios de distribuição da demanda e demais condições de execução serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório do credenciamento.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os prestadores interessados no credenciamento deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, legais, assistenciais e regulatórios necessários à adequada execução dos serviços especializados pretendidos pela Administração Pública.

Como requisitos técnicos mínimos, os prestadores deverão comprovar habilitação profissional compatível com a especialidade médica pretendida, regular inscrição junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM e atendimento das exigências legais relacionadas ao exercício regular da atividade médica especializada.

Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir qualificação técnica compatível com os serviços executados, observadas as exigências específicas relacionadas às especialidades médicas contempladas no credenciamento.

Os estabelecimentos destinados à realização dos atendimentos deverão possuir condições adequadas de funcionamento, observando normas sanitárias, requisitos de acessibilidade, regularidade operacional e demais exigências aplicáveis aos serviços de saúde.

Os prestadores credenciados deverão assegurar capacidade operacional suficiente para realização dos atendimentos regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos administrativos, critérios de agendamento, protocolos assistenciais e mecanismos de controle definidos pela Administração Pública.

Os prestadores credenciados deverão realizar o registro adequado das informações relacionadas aos atendimentos executados, incluindo dados assistenciais, evolução clínica, confirmação das consultas realizadas e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante



utilização de sistema informatizado, prontuário eletrônico, plataforma de regulação ou outro mecanismo administrativo oficialmente adotado pelo Município.

O registro das informações deverá ocorrer de forma completa, atualizada e compatível com os fluxos administrativos e assistenciais da rede municipal de saúde, possibilitando adequado acompanhamento da execução contratual, controle da produção assistencial, fiscalização dos serviços realizados, rastreabilidade dos atendimentos e integração das informações relacionadas à regulação municipal dos usuários do SUS.

A Administração Pública poderá definir, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, os padrões operacionais, fluxos de alimentação do sistema, prazos de lançamento das informações e demais requisitos relacionados ao controle informatizado da execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias vigentes, regulamentações dos órgãos de controle profissional e demais exigências relacionadas à prestação de serviços médicos especializados.

Os atendimentos deverão ser realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação municipal, organização da fila assistencial e necessidade clínica dos usuários.

Os prestadores deverão manter regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira durante toda a execução contratual, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

Também deverão ser observadas as exigências relacionadas à proteção de dados pessoais, sigilo das informações médicas, ética profissional, segurança assistencial e adequada guarda dos registros relacionados aos atendimentos realizados.

A Administração Pública poderá estabelecer requisitos complementares de habilitação técnica, operacional e assistencial no Termo de Referência e no instrumento convocatório, desde que compatíveis com a natureza do objeto e observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da futura contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante combinação de diferentes fontes de pesquisa de preços, incluindo consultas a contratações públicas similares, levantamentos junto ao mercado especializado e demais referências compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos.

A metodologia adotada buscou identificar valores compatíveis com a realidade do mercado de serviços médicos especializados, observando as particularidades regionais da oferta profissional, a natureza continuada da demanda assistencial e a escassez de especialistas em determinadas áreas médicas.

Considerando as características específicas do objeto, adotou-se como critério de definição dos valores estimados a mediana dos preços obtidos durante a pesquisa de mercado, por representar metodologia mais adequada, estável e compatível com as peculiaridades das contratações na área da saúde, especialmente em procedimentos de credenciamento.

A utilização da mediana mostra-se mais apropriada ao presente caso por reduzir a influência de valores excessivamente elevados ou inexequivelmente baixos, proporcionando maior equilíbrio entre economicidade administrativa e sustentabilidade operacional da futura contratação.

Tal metodologia revela-se especialmente adequada diante:

- da necessidade de manutenção da atratividade do credenciamento perante o mercado especializado;
- da limitada oferta e disponibilidade regional de profissionais médicos em determinadas especialidades, inclusive quanto à adesão de prestadores interessados na execução dos serviços junto à Administração Pública;
- da natureza continuada e essencial dos serviços de saúde;
- do risco de fracasso do credenciamento em caso de fixação de preços subestimados;
- características de oferta limitada, disponibilidade restrita de profissionais e reduzida adesão de prestadores ao mercado público de serviços médicos especializados.

A adoção da mediana também se mostra alinhada ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por permitir a definição de valores compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado, assegurando maior robustez técnica à formação do preço estimado da contratação.

Além disso, a metodologia utilizada favorece o equilíbrio entre contenção de despesas públicas e viabilidade econômica da execução contratual, ampliando as possibilidades de adesão de prestadores qualificados ao credenciamento e reduzindo riscos de descontinuidade da prestação dos serviços especializados.

Nas especialidades pediátricas, considerando a limitação regional de referências específicas e a reduzida disponibilidade de profissionais especializados, foram utilizados, complementarmente, parâmetros relacionados às respectivas especialidades equivalentes da modalidade adulto, observada a compatibilidade da natureza dos serviços médicos especializados.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 479.485,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), constituindo parâmetro exclusivamente destinado ao planejamento administrativo, à reserva orçamentária e à elaboração dos instrumentos preparatórios da contratação, sem vinculação obrigatória de execução integral dos quantitativos estimados.

A pesquisa de preços consta em quadro demonstrativo no presente documento.

Demonstrativo da Pesquisa de Preços e Estimativa da Contratação

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade Estimada	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Estimativa Unitária (Mediana)	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
1	Consulta médica especializada em Endocrinologia Adulto	Consulta	250	R\$ 170,00	R\$ 180,00	R\$ 140,00	R\$ 218,00	-	R\$ 175,00	R\$ 3.645,83	R\$ 43.750,00
2	Consulta médica especializada em Endocrinologia Pediátrica	Consulta	53	R\$ 170,00	R\$ 180,00	R\$ 140,00	-	-	R\$ 170,00	R\$ 750,83	R\$ 9.010,00
3	Consulta médica especializada em Reumatologia	Consulta	384	R\$ 170,00	R\$ 140,00	R\$ 253,44	-	-	R\$ 170,00	R\$ 5.440,00	R\$ 65.280,00
4	Consulta médica especializada em Dermatologia Adulto	Consulta	632	R\$ 170,00	R\$ 221,66	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 190,08	R\$ 170,00	R\$ 8.953,33	R\$ 107.440,00



Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade Estimada	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Estimativa Unitária (Mediana)	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
5	Consulta médica especializada em Dermatologia Pediátrica	Consulta	49	R\$ 170,00	R\$ 183,45	R\$ 165,10	-	-	R\$ 170,00	R\$ 694,17	R\$ 8.330,00
6	Consulta médica especializada em Neurologia	Consulta	950	R\$ 233,00	R\$ 170,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 165,00	R\$ 170,00	R\$ 13.458,33	R\$ 161.500,00
7	Consulta médica especializada em Psiquiatria Adulto	Consulta	420	R\$ 280,00	R\$ 170,00	R\$ 166,61	R\$ 180,00	-	R\$ 175,00	R\$ 6.125,00	R\$ 73.500,00
8	Consulta médica especializada em Psiquiatria Pediátrica	Consulta	61	R\$ 170,00	R\$ 223,00	R\$ 180,00	R\$ 166,61	-	R\$ 175,00	R\$ 889,58	R\$ 10.675,00

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos estimados da futura contratação foi realizada com base em critérios técnicos, assistenciais, regulatórios e orçamentários, considerando a necessidade de garantir atendimento adequado aos usuários da rede municipal de saúde, observada a disponibilidade financeira da Administração Pública e a realidade operacional da rede assistencial especializada.

Para composição da estimativa quantitativa foram considerados, de forma conjunta:

- o quantitativo atual de pacientes em fila de espera regulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o histórico anual de solicitações por especialidade médica;
- a necessidade de realização de consultas iniciais e consultas de retorno;
- a demanda reprimida existente;
- a natureza continuada dos serviços especializados;
- a disponibilidade regional de profissionais;
- e, a capacidade orçamentária disponível para a futura contratação.

A metodologia adotada buscou estabelecer quantitativos compatíveis com a necessidade assistencial do Município e com a viabilidade financeira da contratação, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, composição da estimativa de despesa e organização da futura execução contratual, não representando obrigação de consumo integral pela Administração Pública.

Considerando a natureza dinâmica da demanda em saúde pública, bem como possíveis alterações relacionadas ao cenário epidemiológico, à fila regulada, à disponibilidade orçamentária, à oferta regional de especialistas e às necessidades assistenciais da população, os quantitativos poderão ser revisados administrativamente durante a execução contratual, observados os limites legalmente admitidos e o interesse público devidamente justificado.



A estimativa quantitativa também levou em consideração a necessidade de manutenção da continuidade dos atendimentos especializados e a ampliação gradual da capacidade assistencial do Município, especialmente diante da limitada disponibilidade regional de profissionais e da reduzida capacidade de absorção da demanda existente em determinadas especialidades médicas

Os quantitativos constam em quadro demonstrativo no presente documento.

Quadro Demonstrativo da Memória de Cálculo e Estimativa da Contratação

Item	Especialidade	Fila de Espera Atual	Solicitações Anuais	Quantidade Estimada Anual
1	Endocrinologia Adulto	240	96	250
2	Endocrinologia Pediátrica	50	20	53
3	Reumatologia	358	143	384
4	Dermatologia Adulto	589	236	632
5	Dermatologia Pediátrica	46	18	49
6	Neurologia	885	354	950
7	Psiquiatria Adulto	403	161	420
8	Psiquiatria Pediátrica	50	33	61

Obs.: Os dados relativos à fila de espera correspondem ao levantamento administrativo existente até 29/04/2026 e foram utilizados como parâmetro técnico para subsidiar a estimativa quantitativa da contratação. Além dos primeiros atendimentos, foram consideradas também as necessidades relacionadas às consultas de retorno para fins de projeção assistencial e planejamento administrativo da futura contratação.

11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

O Município possui Plano Anual de Contratações – PAC formalmente instituído para o exercício correspondente, contendo o levantamento das principais demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação, embora não identificada de forma literal e específica com a mesma nomenclatura do objeto pretendido, possui compatibilidade material com as ações, serviços e despesas assistenciais previstas no planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços médicos especializados, serviços complementares em saúde e manutenção da assistência especializada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação também se mostra alinhada às diretrizes administrativas e assistenciais da política municipal de saúde, especialmente quanto à necessidade de ampliação da oferta de atendimentos

especializados, redução da demanda reprimida e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Adicionalmente, a futura contratação possui previsão orçamentária compatível na Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo disponibilidade de recursos para suporte da despesa estimada, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e os limites de execução financeira da Administração Pública.

Ressalta-se que a compatibilidade entre o objeto pretendido, o planejamento administrativo setorial e a previsão orçamentária existente demonstram aderência aos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal, continuidade do serviço público e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde no atendimento especializado ambulatorial, assegurando maior acesso da população aos serviços médicos especializados e promovendo a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como resultado pretendido, busca-se reduzir gradativamente a demanda reprimida atualmente existente nas especialidades contempladas, diminuindo o tempo de espera para consultas especializadas, ampliando a resolutividade da atenção à saúde e proporcionando maior efetividade às ações de regulação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pretende-se, ainda, garantir atendimento contínuo e regular aos pacientes encaminhados pela rede pública municipal, contemplando tanto consultas iniciais quanto atendimentos de retorno necessários ao adequado acompanhamento clínico e terapêutico dos usuários.

A contratação visa também fortalecer a organização da rede assistencial especializada, permitindo maior flexibilidade operacional à Administração Pública mediante ampliação da rede credenciada de prestadores aptos à execução dos serviços.

Espera-se, igualmente, melhorar os fluxos assistenciais e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência na gestão das filas de espera, melhor distribuição da demanda especializada e otimização da utilização dos recursos públicos disponíveis.

A solução adotada busca ainda minimizar riscos de descontinuidade dos atendimentos especializados, ampliar a oferta regional de consultas médicas presenciais e assegurar maior estabilidade na prestação dos serviços assistenciais à população.

Outro resultado pretendido consiste na ampliação da capacidade de atendimento especializado sem necessidade imediata de expansão estrutural permanente da rede própria municipal, possibilitando atendimento complementar às necessidades da Administração Pública de forma mais flexível, eficiente e compatível com a realidade operacional do Município.

A contratação também pretende assegurar maior efetividade na execução das políticas públicas de saúde, promovendo acesso mais oportuno aos atendimentos especializados, redução de agravamentos clínicos decorrentes da demora assistencial e melhoria das condições gerais de acompanhamento dos pacientes regulados pela rede municipal de saúde.



13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração Pública deverá adotar providências administrativas e operacionais necessárias à adequada implementação da futura contratação, visando assegurar regularidade da execução contratual, eficiência da prestação dos serviços e adequada fiscalização dos atendimentos realizados.

Entre as medidas prévias necessárias, destacam-se:

- elaboração do Termo de Referência e demais documentos técnicos da contratação;
- definição dos fluxos administrativos de regulação dos atendimentos;
- organização dos critérios de encaminhamento dos usuários;
- definição das rotinas de autorização, controle e fiscalização das consultas realizadas;
- e estruturação dos mecanismos de acompanhamento da execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter sistema de regulação e controle da demanda assistencial, observando critérios técnicos de priorização, disponibilidade orçamentária, organização da fila de espera e necessidade clínica dos usuários encaminhados.

Também deverão ser estabelecidos os procedimentos administrativos relacionados à conferência dos serviços executados, validação das consultas realizadas, controle de produção assistencial e processamento dos pagamentos devidos aos credenciados, observadas as exigências contratuais e os princípios da eficiência e controle da despesa pública.

A Administração deverá ainda providenciar a adequada publicidade do procedimento de credenciamento, garantindo ampla divulgação do chamamento público e observância aos princípios da transparência, isonomia e ampliação da competitividade indireta do credenciamento.

Nos casos de atendimentos realizados fora do território municipal, a Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar previamente os fluxos relacionados ao eventual transporte dos usuários, observadas as condições operacionais da Administração e os critérios assistenciais definidos pela regulação municipal.

Deverão ainda ser observadas as providências relacionadas à disponibilidade orçamentária, emissão de reserva de dotação, formalização dos instrumentos contratuais e designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual.

A Administração Pública deverá, igualmente, adotar mecanismos de monitoramento permanente da execução dos serviços credenciados, visando assegurar qualidade assistencial, regularidade dos atendimentos, cumprimento das obrigações contratuais e adequada prestação dos serviços especializados à população usuária do SUS.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Verifica-se a existência de contratações e estruturas administrativas correlatas já integrantes da rede municipal de saúde, as quais contribuem de forma complementar para a adequada execução dos serviços objeto da futura contratação.

Entre os serviços correlatos existentes destacam-se:

- serviços de transporte de pacientes e transporte sanitário;
- sistema de regulação e encaminhamento administrado pela Secretaria Municipal de Saúde;



- serviços hospitalares e assistenciais complementares;
- serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- atendimentos especializados vinculados à rede municipal de saúde;
- além das estruturas administrativas e assistenciais já existentes no âmbito do SUS municipal.

Tais serviços possuem natureza complementar e contribuem para a adequada organização da assistência especializada, especialmente quanto à regulação da demanda, encaminhamento dos usuários, continuidade do cuidado e suporte operacional aos atendimentos especializados.

Entretanto, a presente contratação não depende da formalização de novas contratações interdependentes específicas para sua viabilização, uma vez que a Administração Pública já dispõe das estruturas administrativas, operacionais e assistenciais necessárias ao funcionamento do modelo de credenciamento pretendido.

A operacionalização da futura contratação ocorrerá mediante utilização da estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à regulação dos atendimentos, controle administrativo, fiscalização contratual e eventual logística de transporte sanitário dos usuários.

Dessa forma, conclui-se que existem serviços correlatos vinculados à rede municipal de saúde, porém não há necessidade de celebração de novas contratações interdependentes condicionantes para execução da futura contratação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes de forma direta, considerando a natureza predominantemente assistencial e intelectual dos serviços médicos especializados objeto do credenciamento.

Todavia, reconhece-se a existência de impactos ambientais indiretos mínimos relacionados principalmente à realização de deslocamentos de usuários e profissionais, utilização de recursos operacionais e geração de resíduos decorrentes das atividades assistenciais desenvolvidas pelos prestadores credenciados.

Diante disso, deverão ser observadas medidas administrativas e operacionais voltadas à mitigação de impactos ambientais, especialmente:

- organização racional dos fluxos de atendimento e deslocamento dos usuários;
- otimização logística do transporte sanitário municipal;
- incentivo à utilização de documentos e procedimentos administrativos digitais sempre que possível;
- utilização racional de recursos materiais e operacionais;
- observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- e adoção de medidas adequadas para gerenciamento e descarte ambientalmente correto de resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos assistenciais.

Os prestadores credenciados deverão observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável às atividades desenvolvidas, especialmente quanto às normas relacionadas à segurança sanitária, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e funcionamento regular dos estabelecimentos assistenciais.



A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, deverá promover acompanhamento administrativo e fiscalização contratual compatíveis com a natureza dos serviços executados, incentivando boas práticas operacionais e medidas voltadas à redução de impactos ambientais indiretos relacionados à execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente mitigados mediante adoção das medidas administrativas, sanitárias e operacionais pertinentes pelos prestadores credenciados e pela Administração Pública.

16. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação destinada ao credenciamento de prestadores especializados para realização de consultas médicas presenciais em diversas especialidades, voltadas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

No decorrer dos estudos realizados foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda assistencial identificada, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, orçamentária e administrativa da futura contratação.

Após análise das soluções possíveis, concluiu-se que o modelo de credenciamento se mostra a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público, especialmente em razão da natureza continuada da demanda, da necessidade de ampliação da rede assistencial especializada, da escassez regional de profissionais médicos especialistas e da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os estudos realizados demonstraram viabilidade técnica, operacional, financeira e orçamentária para implementação da contratação pretendida, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se, portanto, que a futura contratação se mostra adequada ao interesse público, viável sob os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e financeiros, e compatível com as necessidades da Administração Pública, recomendando-se o prosseguimento da contratação mediante elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do procedimento de credenciamento.

Vacaria, 18/05/2026

Documento assinado digitalmente



CRISTIANO ANTONIO CATAFESTA DA SILVA

Data: 19/05/2026 16:04:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

—
Responsável pela Elaboração